



**Ata da Sessão da Comissão Disciplinar do STJD realizada em 09 de julho de 2015, sito à Rua da Glória 290 – 8º andar – Glória – Rio de Janeiro - RJ.**

Às 20:04 horas, foi aberta a Sessão pelo Ilmo. Presidente da Comissão Disciplinar, Dr. Rubens Medeiros. Presentes os senhores Auditores, Dr. Eduardo Rodrigues Junior e Dr. Tadeu Baguinho Diniz. Presente, também, o I. Membro da Procuradoria, o Procurador Dr. Arthur Bruno Fischer. Ausentes, justificadamente, o Auditor Vice-Presidente, Dr. Fernando Marques de Campos Cabral Filho e o Dr. Ricardo Coriolano, em razão de sua renúncia. Secretariando a Sessão, a Sra. Carla P. de O. R. da Silva. Foi julgado o processo constante da Pauta:

**- Processo Nº 08/2015-CD**

Objeto..... **Denúncia**

Denunciante..... **Procuradoria do STJD - Automobilismo**

Denunciado..... Luis Carlos Ribeiro e Mottin Racing

Advogado.....Dr. Leandro Brandão

Procuradoria ..... Dr. Arthur Bruno Fisher

Relator ..... Dr. Eduardo Rodrigues Junior

Por Unanimidade a denúncia foi julgada PROCEDENTE, desclassificando a imputação para o art. 243-A do CBJD, para condenar aos denunciados ao pagamento de multa pecuniária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao primeiro denunciado e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para o segundo denunciado, além de suspensão de 1 (uma) prova para cada Denunciado. Devendo a Secretaria informar aos órgãos responsáveis.

Presentes ao julgamento pelo Denunciado, o próprio, acompanhado de seu patrono, Dr. Leandro Brandão.

Oferecida oportunidade de produção de provas, a defesa do Denunciado utilizou-se de prova testemunhal, documental juntada aos autos requerendo a oitiva do representando do 2º Denunciado, qual seja, Mottin Racing, sr. Luciano Tovar Mottin, o que fora plenamente concedido. Já a Procuradoria dispensou a oitiva das testemunhas arroladas na Denúncia, bem como afirmou não ter mais provas a produzir.

O Advogado do Denunciado e o Procurador de Justiça Desportiva fizeram uso da palavra pelo tempo regimental. O patrono do Denunciado, Dr. Leandro Brandão, solicitou a lavratura de Acórdão por escrito, transcrição dos votos dos Relatores, a gravação, bem como manifestou



a intenção de recorrer, sendo-lhe facultado o prazo legal. A I. Procuradoria também manifestou a intenção de recorrer.

Participaram do julgamento: O Presidente da Comissão Disciplinar, Dr. Rubens Medeiros o Auditor Relator Eduardo Rodrigues Junior, o Auditor Dr. Tadeu Baguinho Diniz, e o I. Membro da Procuradoria, Dr. Arthur Bruno Fischer. Ausentes, o Auditor Vice-Presidente, Dr. Fernando Marques de Campos Cabral Filho e o Dr. Ricardo Coriolano em razão de sua Renúncia ao cargo de Auditor deste r. Tribunal.

**RUBENS MEDEIROS**

**Presidente da Comissão Disciplinar do STJD do Automobilismo**



**Ata da Sessão da Comissão Disciplinar do STJD realizada em 09 de julho de 2015, sito à Rua da Glória 290 – 8º andar – Glória – Rio de Janeiro - RJ.**

Às 18:36 horas, foi aberta a Sessão pelo Ilmo. Presidente da Comissão Disciplinar, Dr. Rubens Medeiros. Presentes, os senhores Auditores, Dr. Eduardo Rodrigues Junior e o Auditor Relator, Dr. Tadeu Baguinho Diniz. Presente, também, o I. Membro da Procuradoria, o Procurador Dr. Arthur Bruno Fischer. Ausentes, justificadamente, o Auditor Vice-Presidente, Dr. Fernando Marques de Campos Cabral Filho e o Dr. Ricardo Coriolano, em razão de sua renúncia. Secretariando a Sessão, a Sra. Carla P. de O. R. da Silva. Foi julgado o processo constante da Pauta:

**- Processo Nº 09/2015-CD**

Objeto..... **Denúncia**

Denunciante..... **Procuradoria do STJD - Automobilismo**

Denunciado..... Daniel Nichele Kaefer

Advogado..... Dr. Marcelo de Souza Aiquel

Procuradoria ..... Dr. Arthur Bruno Fischer

Relator ..... Dr. Tadeu Baguinho Diniz

Por Unanimidade a denúncia foi julgada procedente, para condenar o Denunciado nos termos do art. 243-F do CBJD, a pena pecuniária de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), além de suspensão de 1 (uma) corrida, tendo como prazo de pagamento para a multa pecuniária 10 (dez) dias.

Presente ao julgamento pelo Denunciado, o próprio, acompanhado de seu patrono, Dr. Marcelo Aiquel.

Oferecida oportunidade de produção de provas, a defesa do Denunciado utilizou-se de prova documental e audiovisual, que foram juntadas aos autos. Já a Procuradoria reportou-se as provas já juntadas aos autos, que fora exibida nesta r. Sessão.

A Procuradoria requereu o depoimento pessoal do Denunciado, o que fora impugnado pelo patrono do Denunciado.

O Auditor Relator manifestou-se de forma que acharia interessante, mas não fundamental, o depoimento pessoal do Denunciado, tendo sido acompanhado pelos demais Auditores e pelo I. Presidente da Comissão Disciplinar.



O patrono do Denunciado requereu que constasse em Ata que: “caso houvesse qualquer dúvida quanto à veracidade da prova audiovisual trazida pela defesa, os autos deveriam ser baixados à nova diligência para que a veracidade da referida prova fosse devidamente atestada”.

O Advogado do Denunciado e o Procurador de Justiça Desportiva fizeram uso da palavra pelo tempo regimental. O patrono do Denunciado, Dr. Marcelo Aiquel, solicitou a lavratura de Acórdão por escrito, transcrição dos votos dos Relatores, a gravação da Sessão, bem como manifestou a intenção de recorrer, sendo-lhe facultado o prazo legal. A Procuradoria também manifestou o interesse em recorrer.

Participaram do julgamento: O Presidente da Comissão Disciplinar, Dr. Rubens Medeiros, o Auditor Relator, Dr. Tadeu Baguinho Diniz, e o Auditor Dr. Eduardo Rodrigues Junior. Presente, também, o I. Membro da Procuradoria, o Procurador Dr. Arthur Bruno Fischer. Ausentes, justificadamente, o Auditor Vice-Presidente, Dr. Fernando Marques de Campos Cabral Filho e o Dr. Ricardo Coriolano, em razão de sua renúncia.

**RUBENS MEDEIROS**

**Presidente da Comissão Disciplinar do STJD do Automobilismo**